



Requisição nº 6410/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N º 292/93

== = == == == ==

DOA ÁREA DE TERRA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a doar área de terra pertencente ao patrimônio municipal, para instalação e funcionamento da fundição, Granalha de Aço São Felipe.
- Art.2º - A área de terra referida no artigo anterior, está localizada na estrada vicinal municipal que liga a Sede à localidade de Córrego da Fama e tem 3.000 m²(três mil metros quadrados).
- Art.3º - A doação do terreno será efetuada nas condições em que o mesmo se encontra, ficando por conta do beneficiário, as melhorias que se fizerem necessárias.
- Art.4º - O título definitivo de posse(escritura), será concedida - após 05(cinco) anos da data do início do funcionamento da fundição, a qual terá o prazo de 180(cento e oitenta)dias, à contar da data da aprovação da presente Lei, para instalação e início de suas atividades, ao final do prazo ora concedido, se verificado que não houve o necessário cumprimento da Lei, retornará o imóvel ao domínio da Concedente, sem que o ato gere direito de qualquer espécie ao beneficiário, mesmo sobre as benfeitorias porventura nele edificadas.
- Art.5º - Compromete-se ainda o beneficiário da presente Lei, de empregar de imediato ao início de suas atividades, 25(vinte e cinco), funcionários estabelecidos e residentes no Município.
- Art.6º - O imóvel ora cedido, não poderá, sob hipótese alguma, mesmo sob regime de falência ou concordata do requerente, ser transferido, transacionado sob qualquer forma, dado em garantia ou caução, para qualquer efeito e causa, num período inferior a 05(cinco) anos, contados da instalação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


fundição.

Art.7º - Reserva-se ainda, o direito à Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, de tornar sem efeito a presente Lei ou anular o ato de doação da área em questão, retornando de imediato a posse do terreno ao patrimônio municipal, se forem cometidas as seguintes infrações:

- a- poluição sonora, ambiental e atmosférica praticada pela ação do funcionamento da fundição;
- b- o não cumprimento do objetivo proposto pelo requerente que é o funcionamento da fundição em si;
- c- prática de atos que comprometem a segurança e a saúde da população local;
- d- prática de atos considerados lesivos aos interesses do Município e da Comunidade em Geral.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Atilio Vivacqua, 01 de junho de 1993.


HÉLIO HUMBERTO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL